

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

LEI Nº 1800/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO AOPESSOAL **ESTADO** JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para atender a finalidade de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores e estagiários de seu quadro de pessoal, nos termos do Anexo I da presente Lei, ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com ônus para o Cedente.

Art. 2º A Cessão será formalizada por Convênio na forma do § 1º do Art. 2º da Lei Municipal 1.747 de 04 de Março de 2015.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, prevista na Lei Orçamentária em execução no exercício fiscal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2015.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 15 de Setembro de 2015.

EDUARDO STHUR

Prefeito Municipal





Arefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ANEXO I

SERVIDORES

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
01	Auxiliar Geral – Denilza Sassemburg	1.031,78

ESTAGIÁRIOS

QUANTIDADE	NÍVEL ESCOLAR	VENCIMENTO
03	Médio	60% do Salário Mínimo
01	Superior	75% do Salário Mínimo

Eduardo Stuhr Prefeito Municipal